



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, **sob o regime de registro de preços**, para prestação de serviços de locação de banheiros químicos portáteis, lavatórios portáteis e unidade sanitária móvel (carreta sanitária) incluindo os serviços de entrega, montagem, higienização periódica e desmontagem, destinados a realização de eventos pela Prefeitura Municipal de Caçador/SC.

QUADRO DE ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	MEDIDA	QUANT.	VALOR REFERENCIAL	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Locação Guarita / Cabine Sanitária: BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL com: Caixa de dejetos com assento; Descarga Mecânica; Porta Objetos; Pia interna; Suporte para papel higiênico; Abertura para circulação de ar; Trinco de porta com indicador de ocupado/livre; Identificação Masculino e Feminino; Altura mínima de 2,20m; Largura mínima de 1,10m; Profundidade mínima de 1,15m.	17612	Diária	253	R\$225,50	R\$ 57.051,50
2	Locação Guarita / Cabine Sanitária: BANHEIRO QUÍMICO PORTÁTIL PCD com: Caixa de dejetos com assento; Descarga Mecânica; Porta Objetos; Pia interna; Suporte para papel higiênico; Abertura para circulação de ar; Trinco de porta com indicador de ocupado/livre; Piso acessível e antiderrapante; Alça de apoio nas laterais internas; Identificação Masculino e Feminino; Altura mínima de 2,20m; Largura mínima de 1,10m; Profundidade mínima de 1,40m.	17612	Diária	39	R\$306,75	R\$ 11.963,25
3	Fornecimento e Instalação de Banheiro Químico, por dia, Carreta, Sanitário Luxo (Masculino e Feminino). Locação diária. Fornecimento e Instalação de Banheiro Químico, por dia, Carreta, Sanitário Luxo (Masculino e Feminino). • Módulo feminino Contendo 05 cabines sanitárias, 03 lavabos, 04 espelhos, ar Condicionado, dispenser de papel toalha e sabonete líquido. • Módulo masculino contendo 05 cabines sanitárias, 03 mictórios, 02 Lavabos, 03 espelhos, ar-condicionado, dispenser de papel toalha e	17612	Diária	20	R\$6.764,67	R\$135.293,40



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

	Sabonete líquido. Todo o módulo contando com manutenção diária E tratamentos dos dejetos através de caminhão limpa-fossa. Água E energia por conta do contratante.					
4	Locação Guarita / Cabine Sanitária: LAVATÓRIO DE MÃOS PORTÁTIL contendo: Torre com no mínimo 1 a 4 pias; Reservatório de sabão; Acionamento por pressão manual ou por bomba; Compartimento de papel; Lixeira embutida para descarte dos papéis.	17612	Diária	41	R\$259,75	R\$ 10.649,75
TOTAL ESTIMADO						R\$ 214.957,90

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, conforme art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021, sendo considerados de natureza repetitiva e de demanda estimada, conforme indicado no Quadro de Especificações Técnicas e respectivo código CATSER acima indicado.

2.2. Os itens a serem contratados estão descritos com base nos códigos CATSER, conforme previsto na Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022 e Decreto Municipal nº 10.792/2023, observando-se os requisitos de qualidade, compatibilidade, rendimento, durabilidade, segurança e sustentabilidade.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025, registrada no Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o item de ID 41 – festividades e homenagens .podendo ser acessado em: <https://pncp.gov.br/app/pca/83074302000131/2025/1>.

	SEC. EDUCAÇÃO	SEC. SAÚDE	SEC. DESENVOLVIMENTO	SEC. AGRICULTURA	SEC. CULTURA	SEC. ESPORTE	SEC. ASS. SOCIAL	SEC. GOVERNO	TOTAL
BANHEIROS	R\$ -	R\$ -	R\$ 451,00	R\$ 902,00	R\$ -	R\$ 6.209,50	R\$ 22.670,01	R\$ 184.725,39	R\$ 214.957,90
ID PNCP	ID 41	NOVO ID	ID 41	ID 41	NOVO ID	ID 41	NOVO ID	ID 41	

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste **Termo de Referência**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos gerais

5.1. Atendimento integral às especificações descritas para cada item do Quadro de Itens, com base em critérios de qualidade, rendimento, durabilidade, segurança e acessibilidade;

5.2. Compatibilidade com normas técnicas da ABNT, do INMETRO, da Anvisa e demais órgãos reguladores, conforme aplicável;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

5.3. Responsabilidade técnica devidamente registrada no CREA, CFT ou CAU, com apresentação de ART, CRT ou TRT antes do início da execução, abrangendo montagem, operação e desmontagem dos serviços e estruturas e operação dos geradores de energia.

Banheiros químicos, lavatórios e chuveiros portáteis

5.4. Deverão atender à legislação sanitária vigente, especialmente Resolução RDC nº 275/2002 – ANVISA e normas da ABNT (ex: NBR 8160, NBR 9050 para acessibilidade);

5.5. Banheiros PCD devem conter alças de apoio, piso antiderrapante, sinalização visual e dimensões ampliadas, conforme NBR 9050;

5.6. A contratada deverá possuir Licença Ambiental vigente, Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS), e comprovar a destinação final adequada dos dejetos, conforme CONAMA 375/2006;

5.7. Frequência mínima de higienização diária, com reabastecimento de papel higiênico, sabão e desodorizadores.

Indicação de marcas ou modelos (Artigo 41, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021)

5.8. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.9. A Entidade Requisitante não vedará o fornecimento de qualquer(qualsquer) marca(s)/produto(s).

Da exigência de carta de solidariedade

5.10. Não se aplica.

Subcontratação

5.11. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

I – Contratação de responsável técnico para acompanhamento dos serviços dos itens que indiquem essa necessidade.

Garantia da contratação

5.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

Vistoria

5.13. Não se aplica.

Documentos complementares para execução dos serviços.

5.14. Registro e Responsabilidade Técnica

I – A empresa contratada deverá comprovar sua inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme o caso, mediante apresentação da Certidão de Registro válida;

II – Deverá ser indicado um Responsável Técnico (RT) devidamente habilitado para a execução dos serviços e inscrito no conselho profissional competente, comprovado por meio de:

a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA/CAU, demonstrando experiência compatível com o objeto contratado;

b) Comprovante de vínculo do RT com a empresa, mediante apresentação da carteira de trabalho (CTPS), contrato social, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura.

5.15. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT)

I – Antes do início da execução dos serviços, a empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nos termos da Lei nº 6.496/1977, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

II – A ART/RRT deverá abranger todos os serviços técnicos prestados.

5.16. Licenciamento Ambiental e Gestão de Resíduos para os banheiros químicos

I – A empresa responsável pela prestação dos serviços deverá possuir Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão competente, incluindo autorização específica para a operação de banheiros químicos e descarte de resíduos sanitários;

II – O transporte e a destinação final dos resíduos oriundos dos banheiros químicos deverão ser realizados por empresa licenciada, com a devida comprovação documental;

III – Deverá ser apresentado um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), detalhando os procedimentos para separação, coleta, transporte e destinação dos resíduos recicláveis, orgânicos e perigosos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. Os serviços serão executados conforme demanda, com prazos de instalação e desmontagem previamente definidos pela Prefeitura. O cronograma de execução será ajustado conforme a programação dos eventos.

Rotinas a serem cumpridas

6.2. A execução contratual observará as rotinas:

6.2.1. Higienização e reposição de materiais nos banheiros químicos em intervalos regulares.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.3. A estimativa para futuras contratações serão baseadas no calendário de eventos programados, bem como nas possíveis demandas de políticas públicas identificadas junto às entidades demandantes.

6.4.

Categoria	Eventos Programados	Previsão de Demandas Extras
Datas Comemorativas	Páscoa, Festa do Município, Festa da Fogueira, Semana Farroupilha, Semana do Contestado, Uma Ponte para o Amor, FEMIC, Natal, Ano Novo, Abertura da Semana Pátria, 07 de setembro,	Eventos temáticos emergentes, festivais culturais regionais
Inauguração de Obras	Mercado Público, Parque Linear, Base Avançada, Calçadão Vertical, Postos, Jonas Ramos, Melhorias de Acessibilidade no Paço Municipal	Obras emergenciais, revitalizações de espaços públicos
Seminários	Formação Continuada de Professores, Dia da Família na Escola, Aberturas de Jogos em Gerais, Apresentação das Oficinas Culturais, Apresentações de Natal, Formação para Servidores Municipais, Capacitações na Saúde, Dias D, Recital de Poesias, eventos do PROERD, Estudante Cidadão	Treinamentos adicionais, workshops interinstitucionais



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Especificação da garantia do serviço

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o(a) contratado(a) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa(a) contratado(a) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do(a) contratado(a), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.8. O(a) contratado(a) designará formalmente um preposto da empresa bem como das subcontratadas relacionados aos Responsáveis Técnicos, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto(a) contratado(a).

7.9. O(a) contratado(a) deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual ou que atenda imediatamente as solicitações da Administração.

7.10. O(a) contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o(a) contratado(a) designará outro para o exercício da atividade.

Obrigações do(a) Contratante

7.11. São obrigações e responsabilidades do(a) Contratante:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), de acordo com o contrato e seus anexos.

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

III. Notificar o(a) contratado(a), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo(a) contratado(a).

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

- VI. Efetuar o pagamento ao(a) contratado(a) do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.
- VII. Aplicar ao(a) contratado(a) as sanções previstas na lei e no Contrato.
- VIII. Cientificar a Procuradoria Geral do Município de Caçador para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) contratado(a).
- IX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- X. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) contratado(a) em prazo razoável.
- XI. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do artigo 137, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- XII. Comunicar o(a) contratado(a) na hipótese de posterior alteração do projeto pelo(a) contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIV. Comunicar o(a) contratado(a) na hipótese de posterior alteração da dinâmica do(s) serviço(s).
- XV. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- XVI. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- XVII. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo(a) contratado(a), das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- XVIII. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) contratado(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) contratado(a), de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XIV. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- XIX. Designar fiscal técnico com área compatível para verificação da montagem e desmontagem das estruturas do evento, para fins de resguardar a segurança do evento e das pessoas presentes.

Obrigações do(a) Contratado(a)

7.12. O(a) contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- III. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo(a) contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do(a) contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

VIII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o(a) contratado(a) deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do(a) contratado(a).
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

IX. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI. Garantir acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XII. Paralisar atividades que não estejam sendo executadas de acordo com a boa técnica ou que ponham em risco a segurança.

XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e equipamentos.

XIV. Cumprir as normas de segurança, higiene e disciplina.

XV. Submeter alterações nos métodos executivos à análise do(a) contratante.

XVI. Não permitir o trabalho de menores fora das condições legais.

XVII. Manter condições de habilitação durante a vigência do contrato.

XVIII. Cumprir reservas de cargos para PCDs, reabilitados e aprendizes.

XIX. Guardar sigilo sobre informações obtidas.

XX. Assumir custos variáveis da execução.

XXI. Subcontratar serviços previstos no Termo de Referência, desde que atendam às exigências estabelecidas, incluindo:

- a) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) contratante.

XXII. A contratada deverá apresentar toda a documentação técnica exigida, incluindo a de eventuais subcontratadas, **antes do início da execução dos serviços.**

XXIII. Os documentos complementares necessários à regular execução do contrato deverão ser entregues previamente ao início dos serviços.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

Obrigações pertinentes à LGPD

7.13. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

I. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

II. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

III. O(a) contratado(a) declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo(a) contratante.

IV. O(a) contratado(a) fica obrigada a comunicar ao(a) contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Infrações e Sanções Administrativas

7.14. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o(a) contratado(a) que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.15. Serão aplicadas ao(a) contratado(a) que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o(a) contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. Multa, de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% do valor total contratado;

7.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) contratante (artigo 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.17. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) contratante ao(a) contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao(a) contratado(a), observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.19. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o(a) contratante.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

7.21. A personalidade jurídica do(a) contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.22 O(a) contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Artigo 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.24. Os débitos do(a) contratado(a) para com a Administração(a) contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o(a) contratado(a) possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Da Extinção Contratual

7.25. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.26. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.27. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.28. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.28.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídico(a) contratado(a), deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.29. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III. Indenizações e multas.

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.30. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do(a) contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

7.31. O(a) contratante poderá conceder prazo para que o(a) contratado(a) regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.32. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo(a) contratado(a) das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.33. O contrato poderá ser extinto:

7.33.1. Caso se constate que o(a) contratado(a) mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.33.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratado(a) possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão(a) contratante, conforme previsão do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal.

Alterações

7.34. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.34.1. O(a) contratado(a) é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.34.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do(a) contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.34.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Reajuste



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de **01 (um) ano contado da data da apresentação da proposta reajustada.**

8. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

8.2. A **Fiscalização Administrativa** ficará a cargo do(a) servidor(a) **Ana Beatriz Lima de Oliveira**, Matrícula Funcional n.º **22.338** e a **Fiscalização Técnica** ficará a cargo do(a) **Lucas Martins dos Santos**, Matrícula Funcional n.º **22.411**

8.3. O fiscal técnico e administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal técnico e administrativo:

8.3.1. Anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.3.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.3. Informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.3.5. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.3.6. Verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.3.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.3.8. Comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

8.4. O(A) **Gestor(a) do Contrato** será o(a) exercido(a) pela Secretária de Governo, Viviane Caramori Mendes, Matrícula Funcional n.º **21.398**.

8.5. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.5.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do(a) contratado(a), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.5.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.5.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do(a) contratado(a) com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

9.6.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.6.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

9.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.8. O(a) contratado(a) fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Artigo 119 c/c artigo 140 da Lei n.º 14133, de 2021)

9.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5.(cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo(a) contratado(a), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento

9.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao(à) contratado(a), por escrito, as respectivas correções;

9.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo(a) contratado(a), de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021

9.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.20.1. O prazo de validade.

9.20.2. A data da emissão

9.20.3. Os dados do contrato e do órgão(a) contratante.

9.20.4. O período respectivo de execução do contrato.

9.20.5. O valor a pagar; e

9.20.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o(a) contratado(a) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

9.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei n.º 14.133/2021.

9.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do(a) contratado(a), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do(a) contratante.

9.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o(a) contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do(a) contratado(a), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.26. Persistindo a irregularidade, o(a) contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao(a) contratado(a) a ampla defesa.

9.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o(a) contratado(a) não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

9.29. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo(a) contratado(a).

9.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.33. O(a) contratado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO
--

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
--

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do contrato será com **fornecimento e prestação de serviço associado**.

Exigências de habilitação



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação Jurídica

10.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n.º 14.133, de 2021, artigo 69, caput, inciso II);

10.3.4. Qualificação Técnica



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

10.3.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto cotado pelo licitante, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

10.3.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.3.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do(a) contratante e local em que foi executado o objeto(a) contratado(a), dentre outros documentos.

10.3.4.5. A licitante que cotar os itens relativos banheiros químicos, lavatórios deverá apresentar a seguinte documentação:

- A. Licença de Operação vigente expedida pela IMA – Lei 6.389/81;
- B. Cadastro Técnico Federal do IBAMA – Lei 10.165 de 27/02/2000;
- C. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e Agronomia (CREA);

10.4. Caso admitida a participação de cooperativas

10.4.1. Será exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n.º 5.764, de 1971.

10.4.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.4.1.4. O registro previsto na Lei n.º 5.764, de 1971, artigo 107;

10.4.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.4.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
--

10.4.2.1. a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.4.2.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
--

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$214.957,90 (Duzentos e catorze mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos.).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da **Prefeitura Municipal de Caçador**.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR

12.2. A despesa decorrente da aquisição objeto do presente certame correrá a conta da **Dotação do Orçamento** do exercício de **2025**:

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

13.1. Não há outro(s) órgão(s) e entidade(s) pública(s) participante(s) deste registro de preços.

14. DOS APÊNDICES

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:



Apêndice A – Relatório de Pesquisa de Preços

Caçador – Santa Catarina, 03 de junho de 2025.

João Sérgio Lopes Filho

Matrícula nº 22.496